

**MERITÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS.**

021/1.11.0016709-0 CNJ:0034731-17.2011.8.21.0021
Livro:382 Folha:20 Sorteio
Falências e Concordatas
Autofalência
Série:1 Distribuido em:13/10/2011
5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo
Juizado/Judicancia: 1/1

"Ação de Autofalência"

Comarca de Passo Fundo 13-Out-2011-17:46:17/395-1/2

Tribunal de Justiça

MARCIO BRANDAO PEREIRA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Firma Individual (Empresário Individual), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.617.280/0001-62, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 438, Centro, CEP 99.010-010, em Passo Fundo/RS e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.617.280/0002-43, com sede na Rua Moron, nº 1420, Centro, CEP 99010-032, em Passo Fundo/RS, e seu Representante Titular, Sr. **MÁRCIO BRANDÃO PEREIRA**, brasileiro, Empresário Individual, inscrito no CPF nº 582.284.460-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Pelegrini, nº 677, bairro Cruzeiro, CEP 99.070-010, em Passo Fundo/RS, vem, através de seu procurador infraconstituído, respeitosamente, perante Vossa Meritíssima, propor a presente **Ação de Autofalência**, com fulcro nos artigos 94, I, 97, I e 105, ambos da lei 11.101/05, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

MAC 1

Trata-se de Ação de Autofalência proposta pela massa falida de Firma Individual e sua filial, representada por seu titular, cujo nome empresarial é MARCIO BRANDAO PEREIRA-ME, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob a inscrição NIRE nº 43102619145, tendo iniciado suas atividades de fato em 18 de outubro de 1990, com as seguintes atividades: comércio e indústria de produtos alimentícios, picolés, sorvetes, doces, com o capital ajustado/convertido para R\$0,11 (onze centavos) de acordo com a DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL em anexo e, estando inativa de fato a mais de 5 (cinco) anos, conforme Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica referentes aos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 em anexo.

Informando a V.MM que a Firma Individual/Empresarial Matriz não mais se encontra no local informado na qualificação da inicial há mais de 5 (cinco) anos, enquanto que a filial cuja inscrição no CNPJ(MF):93.617.280/0002-43, se deu em 15 de janeiro de 1998, localizada na Rua Moron nº. 1420, ficando em atividades aproximadamente por uns 3 (anos) anos, vindo a fechar devido ao fraco movimento, concorrência, altos juros, inflação e outros fatores que agravaram a situação.

As razões que levam a Requerente a pleitear a declaração judicial de autofalência são as dívidas que impossibilitam sua recuperação e nem a permanência na vida civil e comercial, pois não possui bens e ativos suficientes para saldar seus débitos.

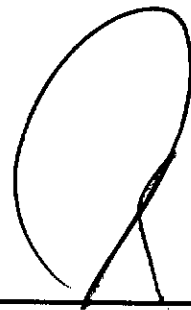
Assim sendo, diante do fato de não preencher os requisitos legais para pleitear a recuperação judicial, bem como, em virtude da confusão patrimonial existente entre o empresário individual e a firma individual, requer seja decretada a falência de ambos, nos termos da lei nº 11.101/2005.

II – DO DIREITO

O pedido de falência pelo próprio Empresário Individual, ou autofalência, é regulamentado pela lei 11.101/05, sendo viável nos casos em que não há possibilidade de recuperação judicial em virtude do grave estado de insolvência em que se encontra a Firma Individual, ao passo que não possui bens suficientes para saldar seu passivo.

As hipóteses de falência estão previstas no art. 94 da lei 11.101/05 e, no caso *sub judice*, aplicar-se-á o inciso I, pois o Requerente não possui condições de pagar suas dívidas fiscais, cuja soma ultrapassa os 40 (quarenta) salários mínimos, *ipsis*

MAC 2



litteris.

Art. 94 da lei 11.101/05 - Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

A lei 11.101/05 estabelece a possibilidade de o próprio devedor requerer sua falência, pois se trata de autofalência prevista no inciso I do art. 97, *ipsis litteris*.

Art. 97 da lei 11.101/05 - Podem requerer a falência do devedor:

I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

Portanto, em virtude da crise econômico-financeira em que se encontra o Requerente, ocasionando um estado de insolvência que vai além do seu ativo, requer seja decretada sua falência, nos ditames do art. 105 da lei 11.101/05, pois cumpre os requisitos exigidos pela lei. Abaixo transcreve o art. 105, *ipsis litteris*.

Art. 105 da lei 11.101/05 - O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

Nos demais capítulos serão expostos os requisitos do art. 105, na mesma ordem do dispositivo legal, a fim de que seja decretada a falência do Empresário Individual, bem como, de sua Firma Individual.

III – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em virtude de a massa falida estar inativa de fato a mais de 5 (cinco) anos, não há demonstrações contábeis a serem anexadas aos autos, pois desde o encerramento das atividades a Requerente permaneceu apenas parcelando seus débitos fiscais, sobre os quais anexa documentação.

Sendo assim, anexa à inicial Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, na qual declara sua Inatividade nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, sendo assim não há demonstrativos contábeis a serem apresentados, eis que não se consegue a fazer uma confecção patrimonial, devido a falta de elementos conducentes à elaboração de um plano de contas para a formação do Ativo e Passivo.

Diante disso, requer a falência do Empresário Individual e de sua Firma Individual, em virtude da impossibilidade de sua recuperação econômico-financeira.

IV – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES

Com a UNIÃO há diversos débitos já incluídos na dívida ativa, mas com parcelamento deferido, de acordo com a tabela abaixo, extraída da CONSULTA AOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONSULTAS DAS INSCRIÇÕES em anexo:

Nº INSCRIÇÃO	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	VALOR
00 5 03 000717-91	46617 002725/97-46	PARCELADA	R\$ 184,83
00 5 03 000716-00	46617 002726/97-17	PARCELADA	R\$ 13.441,64
00 5 10 000866-78	46617 004069/2005-88	PARCELADA	R\$ 1.314,36
00 5 07 001863-59	46617 004066/2005-44	PARCELADA	R\$ 1.587,97
00 5 07 001865-10	46617 004067/2005-99	PARCELADA	R\$ 2.468,58
00 5 07 001866-00	46617 002884/2005-11	PARCELADA	R\$ 2.485,33
00 5 10 000864-06	46617 004987/2001-83	PARCELADA	R\$ 2.573,24
00 5 07 001864-30	46617 004068/2005-33	PARCELADA	R\$ 4.840,60
00 4 05 030178-32	11030 202442/2005-71	PARCELADA	R\$ 6.016,40
00 4 09 008961-07	11030 500826/2009-80	PARCELADA	R\$ 7.783,77
TOTAL >>>>			R\$ 42.696,72

Com relação aos parcelamentos supramencionados, anexa o comprovante de pagamento (DARF) das primeiras parcelas no valor de R\$ 117,80 (cento e dezessete reais e oitenta centavos) e R\$ 133,35 (cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo após não teve condições de honrar o parcelamento.

Há, ainda, dívidas fiscais com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme consulta de dados da PROCERGS em anexo, onde constam os seguintes débitos:

CNPJ/MF Nº 93.617.280/0001-62

MAC

4

06

IE Nº	INSCRIÇÃO	VALOR
091/0135274	PCT JUDIC	R\$ 18.521,16
091/0135274	PCT JUDIC	R\$ 24.093,26
091/0135274	PCT EM DAT	R\$ 107,32
091/0135274	PCT EM DAT	R\$ 93,59
091/0135274	PCT EM DAT	R\$ 72,96
091/0135274	PCT EM DAT	R\$ 142,22
TOTAL >>>>		R\$ 43.030,51

CNPJ/MF Nº 93.617.280/0002-43		
IE Nº	INSCRIÇÃO	VALOR
091/0201250	PCT JUDIC	R\$ 10.105,82
091/0201250	PCT JUDIC	R\$ 11.358,61
091/0201250	PCT EM DAT	R\$ 349,53
TOTAL >>>>		R\$ 21.813,96

Ainda, há outra execução fiscal tramitando em nome do Empresário Individual (Pessoa Física), porém, esta na Justiça Estadual, cujo nº de processo é 021/1.05.0013773-5, 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo/RS, proposta pelo **Estado do Rio Grande do Sul** em 27/02/2003, onde a dívida ativa é de R\$ 28.031,23 (vinte e oito mil trinta e reais e vinte e três centavos).

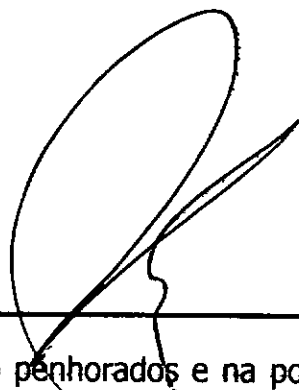
No que tange ao município, cabe ressaltar que tanto a pessoa física quanto a Firma Individual do Autor estão quites com a municipalidade, conforme se comprova pelas Certidões Negativas de Tributos em anexo.

Portanto, a soma das dívidas da Requerente ultrapassam os 40 (quarenta) salários mínimos, requisito previsto na hipótese de falência do inciso I, do art. 94, da lei 11.101/05.

Diante disso, requer a falência do Empresário Individual, bem como, de sua Firma Individual, em virtude da impossibilidade de sua recuperação econômico-financeira.

V – DA RELAÇÃO DOS BENS E DIREITOS DO ATIVO

MAC



57

Os bens pertencentes à massa falida estão penhorados e na posse do fiel depositário Sr. Márcio Brandão Pereira, tendo no comando como credores a União e/ou Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se de alguns balcões, uma máquina de café expresso e uma máquina de *Milk Shake*.

Assim sendo, não há outros bens nem ativos em nome da massa falida, motivo pelo qual deve ser decretada sua falência, diante do estado de insolvência em que se encontra o Empresário Individual.

VI – DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E ADMINSTRADOR

Trata-se de Empresário Individual que exercia atividade empresarial sob Firma Individual, o que se comprova pela juntada da DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL em anexo.

Compre informar que durante o período em que o Empresário Individual esteve na atividade, foi este o único titular da Firma Individual, não havendo outras pessoas no comando da massa falida.

VII – DOS LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Ocorre que a massa falida está inoperante a mais de 5 (cinco) anos, conforme Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, na qual declara sua Inatividade nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 em anexo, motivo pelo qual não existem livros e documentos contábeis recentes, eis que não há forma para a elaboração contábil do Ativo e Passivo.

Com relação à empresa que se encontra inoperante de fato, o Egrégio Tribunal de Justiça gaúcho entende que o fato de não ser anexado à inicial os livros contábeis, por si só, não pode ser causa impeditiva do exame do mérito, pois não é condição para o pedido de autofalência a existência de todos os livros contábeis, *in verbis*:

Apelação Cível. Pedido de autofalência. Inteligência do art. 105 da Lei nº 11.101/05. Pedido desacompanhado da escrituração contábil da empresa relativos aos últimos anos, em que esteve inoperante de fato. Situação que, por si só, não poderia ser causa impeditiva do exame meritório do pedido. Não é condição para o pedido de autofalência a existência de todos os livros obrigatórios. Sentença cassada. Apelo provido. (Apelação Cível Nº 70041915315,



Portanto, diante da crise econômico-financeira em que se encontra o Empresário Individual Requerente, e pelo fato de estar inoperante a mais de 5 (cinco) anos, requer seja declarada sua falência, bem como, de sua Firma Individual, pois encontram-se em estado de insolvência que impossibilita a sua recuperação judicial diante da inexistência de bens e ativos suficientes para saldar seus débitos.

VIII – DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

Anexa à inicial, as declarações de imposto de renda do Representante Titular da massa falida, referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira e consequente incapacidade de saldar suas dívidas.

Nos anos-calendários e exercícios abaixo discriminados, obtive os seguintes rendimentos brutos, que percebi do seu trabalho como empregado para a empresa Saint Bernard Comércio de Lanches Ltda-ME:

- 2008/2009, R\$ 8.456,76 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos);

- 2009/2010 R\$ 9.775,53 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

- 2010/2011 R\$ 9.648,61 (nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Portanto, resta demonstrada a incapacidade do Empresário Individual e Representante Titular da Firma Individual de saldar os débitos existentes, visto que o rendimento mensal do Sr. Márcio Brandão Pereira é aproximadamente R\$ 782,54 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor que não possibilita saldar os débitos, eis que necessários para sua sobrevivência, motivo pelo qual demonstra o estado falimentar.

DOS PEDIDOS

Exposto as causas da falência, e o estado que se encontra o

MAC 7

requerente, digno-se Vossa Meritíssima receber a inicial, bem como, julgar totalmente procedente a fim de declarar a autofalência do Empresário Individual e de sua Firma Individual, nos termos dos artigos 94, I, 97, I e 105, ambos da lei 11.101/05, diante da impossibilidade de sua recuperação econômico-financeira, e adiante conforme o art. 6º, c/c com o art. 99, inciso V da Lei 11.101/2005, a decretação e a suspensão o curso de ações e execuções em face do devedor/falido.

Devendo em seguida, ordenar o registro público de empresas 'a anotação da falência, que conste a expressão, "falido", e a inabilitação de que se trata o art. 102 da Lei 11.101/2005.

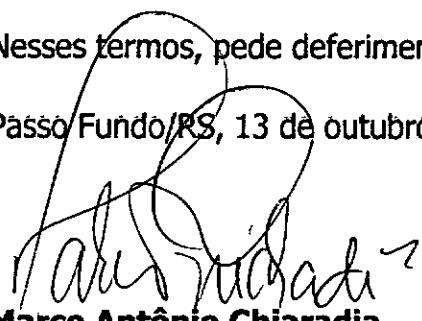
Requer que as citações/intimações, sejam efetuadas através do procurador do requerente, no endereço: Rua Uruguai nº. 667 Centro em Passo Fundo/RS CEP: 99010-110, e/ou por meio de notas de expedientes, o que reza o art. 221, inciso V do CPC.

Requer, face 'a confissão da falência que formula, a dispensa do pagamento de custas e taxas judiciárias no ingresso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.200,00.

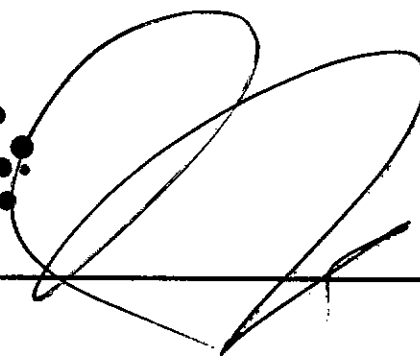
Nesses termos, pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 13 de outubro de 2011.


Marco Antônio Chiaradia
OAB/RS 78.216

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1) Procuração;
- 2) Documento de Identidade do Representante Titular da Firma Individual;
- 3) Declaração de necessidades – Pessoa Física e Pessoa



10

Jurídica;

- 4) Declaração de firma individual;
- 5) Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – Matriz e Filial;
- 6) Informações cadastrais – Receita Federal;
- 7) Consulta aos débitos em dívida ativa da União;
- 8) Consulta inscrição em dívida ativa da União;
- 9) DARF – pagamento da primeira parcela do parcelamento – dívida ativa da União;
- 10) Extrato de processo – situação fiscal do contribuinte – Receita Federal;
- 11) Recibos de requerimento – parcelamentos;
- 12) Carta de solicitação de parcelamento – Receita Federal;
- 13) Histórico de requerimentos na PGFN;
- 14) Recibos de pedidos de parcelamentos – Fazenda Nacional;
- 15) Recibo da declaração de inclusão da totalidade dos débitos no parcelamento da lei nº 11.941/2009;
- 16) Recibos de consolidação de parcelamento de dívidas não parceladas anteriormente – art. 1º - débitos previdenciários no âmbito da RFB;
- 17) Consulta ao sistema PROCERGS – débitos fiscais estaduais;
- 18) Certidão negativa de tributos municipais – geral – Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- 19) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa – 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011;
- 20) Recibo de entrega da declaração de ajuste anual simplificada – anos de 2008, 2009, 2010 e 2011;
- 21) Informações processuais – execução fiscal estadual;
- 22) Informações processuais – execução fiscal federal;